

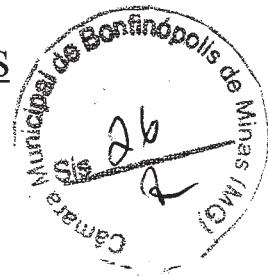


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35



PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2012

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar indenizar administrativamente o senhor Adolfo Mendes de Souza Sobrinho, até o limite dos danos causados em seu imóvel, por ato do poder Executivo Municipal ocorrido em 18 de fevereiro de 2012.

Em 14 de setembro, o autor encaminhou mensagem substitutiva ao texto original, para o fim de fixar o valor da indenização pretendida em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Preliminarmente, a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria, na forma regimental.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos termos do art. 168, c/c o art. 88, III, “d”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

É incontrovertido o dano causado pelo Município ao patrimônio do senhor Adolfo Mendes de Souza Sobrinho, o que gera, como acentuado pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, o dever de indenizar.

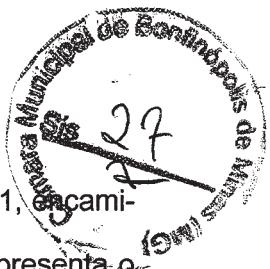


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35



O *quantum* da indenização, na forma estipulada no Substitutivo 1, encaminhado pelo próprio autor, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e representa o menor valor dentre alguns orçamentos consultados pelo indenizado.

Cabe ressaltar que o valor não é significativo e pode perfeitamente ser suportado pelo tesouro municipal. De outro lado, caso a indenização seja requerida na via judicial, o Município provavelmente arcará com a reparação propriamente dita e, ainda, com eventuais honorários de sucumbência fixados pelo juízo, além de outras despesas decorrentes da demanda judicial, como juros e correção monetária.

Neste passo, mostra-se financeiramente mais consentâneo com o interesse público a indenização pela via amigável, administrativa, sobretudo porque existem recursos financeiros e orçamentários disponíveis para esse fim.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei n. 15, de 2012, na forma do Substitutivo 1.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2012.

Vereador Calinhos da Brasilinha

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG

SECRETARIA DAS COMISSÕES

D E S P A C H O

Dou por concluso nesta Comissão nos termos do Art. 123, XI, da Resolução 101, de 02/12/89, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora
Sala das Comissões, 09 / 10 / 2012

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO		
Aprovado (✓) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (1) votos favoráveis (-) votos contrários e () abstenções. Sala de Comissões, 09 / 10 / 2012		
PRESIDENTE DA COMISSÃO		

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO		
Dou por concluso nesta Comissão nos termos do Art. 123, XI, da Resolução 101, de 02/12/89, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora Sala das Comissões, 09 / 10 / 2012		
PRESIDENTE DA COMISSÃO		